

## LEI Nº. 2.494/2024

*“Dispõe sobre a divulgação, pela rede de prevenção e enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes, da cartilha ‘eu me protejo porque meu corpinho é meu’, a qual ensina a própria criança a reconhecer e se proteger de abusos e agressões na infância, no âmbito do Município de Paraty”.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARATY**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A rede de prevenção e de enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes do Município de Paraty, poderá divulgar e possuir, no mínimo, 2 (dois) exemplares da cartilha “Eu me protejo porque meu corpinho é meu” a qual ensina a própria criança a reconhecer e se proteger de abusos e agressões na infância.

**Parágrafo único** – As cartilhas institucionais estão disponíveis gratuitamente no sítio eletrônico eumeprotejo.com, dentro da rede mundial de computadores e não podem ser editadas e nem vendidas.

**Art. 2º** - Os estabelecimentos que constam na rede de prevenção e enfrentamento de que trata o art. 1º, poderão afixar cartazes, medindo 297 x 420 mm (folha A3), com caracteres em negrito, em locais visíveis ao público, contendo a seguinte informação: Esta unidade possui exemplares da cartilha, “Eu me protejo porque meu corpinho é meu”.

**Parágrafo único** – A critério do estabelecimento, o cartaz pode ser substituído por tecnologias, mídias digitais ou audíveis, desde que assegurado nos dispositivos utilizados para consulta, exibição ou audição o mesmo teor informativo.



(24) 3371-9915  
(24) 3371-9909



www.pmparaty.rj.gov.br  
secretariaexecutiva@prefeituradeparaty.com.br



Rua José Balbino da Silva nº 142,  
Bairro Pontal - Paraty - RJ - 23970-000

**Art. 3º** - A critério dos gestores da rede de prevenção e enfrentamento poderão ser promovidas campanhas, ações e atividades que estimulem à conscientização, prevenção, orientação e enfrentamento contra o abuso e à violência na infância e adolescência.

**Art. 4º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Paraty, em 03 de junho de 2024

**LUCIANO DE OLIVEIRA VIDAL**  
**PREFEITO DE PARATY**



(24) 3371-9915  
(24) 3371-9909



[www.pmparaty.rj.gov.br](http://www.pmparaty.rj.gov.br)  
[secretariaexecutiva@prefeituradeparaty.com.br](mailto:secretariaexecutiva@prefeituradeparaty.com.br)



Rua José Balbino da Silva nº 142,  
Bairro Pontal - Paraty - RJ - 23970-000



## MUNICÍPIO DE PARATY

RUA JANGO PADUA, TERMINAL RODOVIARIO AGILIO RAMOS, 2º ANDAR

PARATY/RJ - CEP 23.970-000

CNPJ: 29.172.475/0001-47 | FONE: (24) 3371-6527



CÓDIGO DE ACESSO

7FD20F0E50DA43E1A8683C321F3B7FBF

### VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: LUCIANO DE OLIVEIRA VIDAL em 06/06/2024 20:16:08  
CPF:\*\*\*-\*\*\*-037-56  
Unidade certificadora: MUNICÍPIO DE PARATY - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://paraty.flowdocs.com.br/public/assinaturas/7FD20F0E50DA43E1A8683C321F3B7FBF>

Autenticar documento em /autenticidade

com o identificador 35003300340036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.